LEI Nº4.807, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Conselho de Trânsito (COMUTRAN), e dá outras providências.

FELIPE NIERO NAUFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 044/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
IV - propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI - emitir parecer sobre todas as operações de trânsito, estacionamento e transporte no Município de Mococa, encaminhando recomendações ao Poder Executivo;

VII - analisar e emitir parecer no que tange as planilhas de custo, a fim de definir o valor da tarifa do transporte coletivo;
VIII - propor medidas e opinar sobre o tráfego de veículos e pessoas no Município, bem como a circulação e estacionamentos públicos e privados, promovendo todas as ações necessárias a sua implantação;

IX - emitir parecer e sugerir sobre todas as iniciativas do Poder Público que, de alguma forma, possam interferir com os objetivos do COMUTRAN, por meio de ações ou omissões;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - reunir pesquisas, estudos e projetos originários de diversas entidades de classes, associações que representem a comunidade e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, preparando e sistematizando a documentação necessária à exata identificação das tendências do trânsito de veículos de todos os gêneros e naturezas e tráfego de pedestres no Município de Mococa;

XII - propor medidas e opinar, com base nos estudos mencionados na alínea anterior e na boa doutrina das modernas teorias de trânsito, sobre o plano diretor de Mococa, assim como todas as leis a ele complementares e suas eventuais revisões.

Art. 3º As deliberações do COMUTRAN terão forma de resolução, e em caráter exclusivamente de recomendação, não sendo em hipótese alguma caráter deliberativo e vinculante.

Art. 4º O COMUTRAN será constituído por 10 (dez) membros representativos da sociedade organizada, de forma abrangente, compreendendo os segmentos governamentais, empresariais e da comunidade, designados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte representação:

I - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito;

II - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Obras;

III - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Administração;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal Financeiro;

IV - 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional de Mococa;

V - 01 (um) membro indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

VIII - 01 (um) membro indicado pela Associação, Comércio e Indústria de Mococa;

VIII - 01 (um) membro representante de Associações Civis;

IX - 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar de Mococa;

X - 01 (um) membro representante do Centro de Formação de Condutores (CFC).

Art. 5º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7º Será garantido a todos os cidadãos o acesso às reuniões plenárias do COMUTRAN, com direito à palavra, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º O COMUTRAN deverá efetuar as eleições para a diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

Art. 9º O COMUTRAN deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, elaborar o Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 11. O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito para as eventuais providencias.

Art. 12. O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de setembro de 2020.

DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal